

# DECRETO Nº3830

Data: 27.02.2015

## FIXA PRAZO E CONDIÇÕES PARA REQUERIMENTO DE REVISÃO DE IPTU 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, **Roberto Agenor Scholze**, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município:

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica determinado que somente serão aceitos pedidos de revisão de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU até o vencimento da parcela única, ou seja, até dia 10 de março de 2015, devendo o contribuinte se dirigir ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Mafra para requerer a revisão de lançamento.

**Parágrafo Único** - Na abertura do pedido de revisão, o contribuinte deverá preencher o requerimento de solicitação de Revisão de IPTU 2015 (anexo único) que poderá ser retirado no setor de protocolo, no setor de tributação, ou no site da Prefeitura Municipal de Mafra [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), preencher o motivo do pedido de revisão fazendo provas e apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados:

**I** - Comprovante de residência (conta de água ou luz);

**II** - CPF e RG proprietário (para Pessoa Física)

**III** - CNPJ no caso de Pessoa Jurídica;

**IV** - Documento do imóvel (escritura pública ou documento equivalente);

**V** - Procuração nos casos de ser Representante Legal do Proprietário do imóvel, com respectiva cópia do CPF e RG;

**Art.2º** - Para que a solicitação seja deferida, com base nos artigos 247 e 248 da Lei 2359 de 11.11.1999, Código Tributário Municipal, o motivo deve estar devidamente preenchido e fundamentado, indicando se trata-se de revisão de dados cadastrais onde o contribuinte deverá comprovar mediante documentos a alteração dos mesmos em relação ao exercício anterior.

**Parágrafo único** - O Contribuinte que por ventura não juntar ao requerimento a documentação prevista neste decreto e não fundamentar o motivo com documentos comprobatórios terá sua solicitação indeferida de imediato.

**Art. 3º** - As alterações decorrentes de pedido de revisão protocolado fora do prazo previsto no caput do Art.2º deste Decreto terão os seus efeitos apenas para o exercício seguinte.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mafra, em 27 de Fevereiro de 2015.

**ROBERTO AGENOR SCHOLZE**

Prefeito Municipal

**DÉBORA SCARDANZAN**

Secretária Municipal de Administração